Anexo do Des. n.º 2189 /64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.046

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado para projetar, construir, operar e explorar, por 10 anos, o serviço integral de abastecimento de água no distrito de Praia Grande.

Artigo 2º - O convênio de que trata esta lei deverá outorgar ao Estado todos os direitos do município - relativos e inerentes ao serviço público mencionado no artigo anterior, circunscrita, tal outorga, ao distrito de Praia Grande.

Artigo 3º - O convênio fixará em 2 anos o prazo para a construção das obras previstas na primeira etapa do projeto referente à área compreendida entre o campo de aviação e o Forte de Itaipu.

Artigo 4º - O convênio fixará o prazo máximo de - 10 anos, para a exploração do serviço, que começará a fluir a partir do término das obras referidas no artigo anterior.

§ 1º - Se dentro dêste prazo, não houver o Estado se ressarcido da inversão financeira do empreendimento, conceder-se-á, a juizo dêste Legislativo, a sua prorrogação por novo prazo prefixado.

§ 2º - Anualmente o Estado apresentará ao Município o balancete relativo às inversões nas obras e confronto com a respectiva receita.

Anexo do Des. n.º 2182/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.046
Fôlha 2

Artigo 5º - O convênio estabelecerá que, fluído o prazo do artigo anterior, o município receberá o serviço com todos os seus bens, independente de qualquer pagamento, salvo as despesas inerentes aos atos de transmissão.

Artigo 6º - O convênio autorizará o Estado a estabelecer um quadro especial de servidores, pelo regime trabalhista e nas referências adotadas no Serviço de Águas de Santos e Cubatão, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaría dos Serviços de Obras Públicas, para fiscalização das obras, operação, conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água.

§ 1º - O quadro especial referido nêste artigo passará para a responsabilidade do município ou de serviço ou órgão por êste criado, ao término do prazo fixado no artigo 4º.

§ 2º - Caso o município, serviço ou órgão, não mantenha os contratos de trabalho do pessoal constante dêsse quadro especial, ao município, ao serviço ou ao órgão, incumbirá o ônus das indenizações devidas.

Artigo 7º - O convênio autorizará o Estado a proceder às expropriações necessárias, cujas despesas e indenizações serão pagas pelo município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo do Doc. nº 2182/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.046

Fôlha 3

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de Agôsto de 1 964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

CÓPIA

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, ___/___/___

213/64-a